



## PARECER JURÍDICO

**Origem:** Setor de Licitações

**Assunto:** Impugnação Pregão Presencial nº 49/2021

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o Setor de Licitações remeteu o expediente acima mencionado, versando sobre Impugnação do Edital supramencionado pela empresa Aliança Industria e Comércio de Equipamentos LTDA, CNPJ nº 00.655.463/0001-91.

### EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA ABNT SEGUNDO A NBR 16071/2021.

A apresentação de certidão que comprove a observância das normas da ABNT foi inserida com o fito de dar maior segurança a utilização dos equipamentos, pois, garante de maneira fidedigna a qualidade e adequação dos mesmos as normas técnicas.

No entanto, observo que é possível a substituição da certidão da ABNT por declaração da empresa afirmando que atende a norma ABNT NBR 16071.

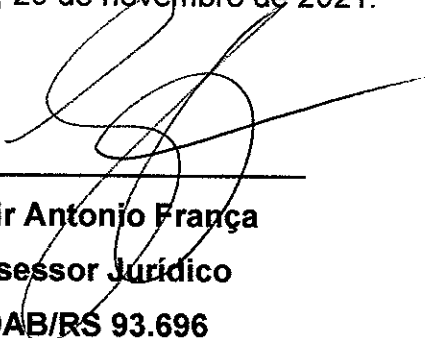
**Saliento que no caso de a empresa ganhadora ter apresentado Declaração de Observância da ABNT e não o Certificado da ABNT caberá ao fiscal do contrato verificar se as normas técnicas foram atendidas, entretanto, caso o fiscal não possua conhecimento técnico para tanto deverá solicitar auxílio.**

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do pedido de impugnação para o fim de inserir no item 7.6.4 alínea (b) a permissão de declaração afirmando que os equipamentos ofertados atendem a ABNT NBR 16071

É o parecer.



Chiapetta/RS, 29 de novembro de 2021.



---

**Samir Antonio França**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 93.696**